

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



PROJETO DE LEI Nº 439/2023

Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário na Rede Pública Estadual de Saúde. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

RESUMO - Política pública com o objetivo de promover a prevenção e o combate ao câncer de ovário no Estado da Paraíba, por meio de objetivos que especifica. Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.
VOTO DO RELATOR - A proposta legislativa em análise é extremamente nobre, uma vez que, através da instituição de política pública de proteção a saúde das mulheres, o que torna esta matéria extremamente relevante para a sociedade.
PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR(A): Dep. DRA JANE PANTA

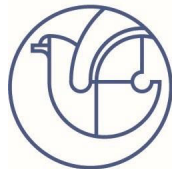
RELATOR(A): Dep. Danielle do Vale, redesignado Francisca Motta

PARECER Nº 007/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 439/2023**, de autoria da Deputada Jane Panta, o qual Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário na Rede Pública Estadual de Saúde.

Pelo texto da propositura, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como com informação dos endereços das unidades de saúde de pronto atendimento, com ampla divulgação nos meios de comunicação. Ainda, estabelece que toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em



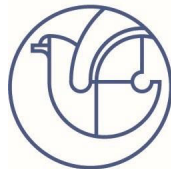
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade, sendo obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher**



II – VOTO DO RELATOR

Na justificativa de sua proposta, a Deputada autora da propositura ressalta que, segundo Dados da Organização Mundial da Saúde, estima-se que cerca de 250 mil mulheres em todo o mundo recebam o diagnóstico de câncer de ovário anualmente e 140 mil morram por causa da doença. Possuindo este uma das taxas de sobrevivência mais baixa entre os tipos de cânceres ginecológicos. Apesar disso, pouco se discute sobre sua gravidade, o que justifica a implementação de uma política de prevenção e combate específicos, tal como proposto no presente projeto de lei.

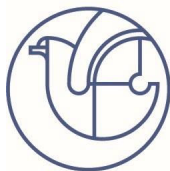
Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 23/05/2023, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

A proposta legislativa em análise é extremamente nobre, uma vez que, através da instituição de política pública de proteção a saúde das mulheres, essas pessoas beneficiadas serão valorizadas, o que torna esta matéria extremamente relevante para a sociedade.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 439/2023.**

É como voto.

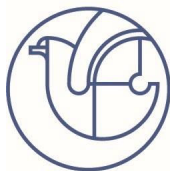
Sala das Comissões, em 16/08/2023.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



DEP. FRANCISCA MOTTA
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 439/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16/08/ 2023.

DEP. DANIELLE DO VALE
Presidente

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. SARGENTO NETO
MEMBRO